



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.493, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Bilac, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, mensalmente, “Auxílio Alimentação” no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e empregados públicos, inclusive aos Conselheiros Tutelares, pagos pela Administração Pública do Município de Bilac.

Parágrafo Único. Na hipótese de acumulação de cargos o servidor fará jus a apenas um único “Auxílio Alimentação”.

Art. 2º O “Auxílio Alimentação” será concedido, mediante crédito mensal em pecúnia em favor do servidor a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta vinculada a folha de pagamento.

Art. 3º O “Auxílio Alimentação” será realizado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados mediante a apuração no atestado de frequência de cada servidor.

Parágrafo Único. Considerar-se-á para desconto do “Auxílio Alimentação”, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, por mês.

Art. 4º O Auxílio Alimentação não se aplica aos servidores que:

- I - Estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II - Estiverem faltado ao trabalho, sem justificativas, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias de faltas;
- III - Forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que impeça de laborar provisoriamente;
- IV - Forem inativos ou pensionistas; e
- V - Já recebem benefícios equivalentes de qualquer outra forma.

Art. 5º O “Auxílio Alimentação”:

- I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária, tanto para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



III - Não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos ou remuneração, bem como ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária; e

IV - Não será computado para efeitos de cálculo do 13º salário.

Art. 6º O pagamento indevido ao “Auxílio Alimentação” caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades da lei.

§ 1º Os valores indevidamente recebidos, a maior, serão restituídos ou compensados no mês subsequente, de uma só vez, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º Os valores devidos, a menor, e, desde que, comprovadamente fique evidenciada a falha eletrônica do ponto, sua restituição ocorrerá no mês subsequente.

Art. 7º O valor do “Auxílio Alimentação”, constante do Art. 1º, será reajustado anualmente de acordo com o índice do IPCA-IBGE, na mesma data em que ocorrer a Revisão Geral Anual - RGA dos vencimentos dos servidores públicos municipais e, na falta deste, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. O valor constante no *caput* será devidamente corrigido pelos índices inflacionários registrados no período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.239, de 12 de junho de 2018 e suas posteriores alterações.

Bilac-SP, 28 de novembro de 2022.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração